



ESTADO DE SERGIPE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE BARRA,
como abaixo se lê.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado,

O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador BELIVALDO CHAGAS SILVA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0023-09, neste ato representada por seu Secretário, JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO, doravante denominado **ESTADO**

e, de outro lado,

o **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.863/0001-90, representada pelo Prefeito AIRTON SAMPAIO MARTINS, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO que o **ESTADO** tem um enorme potencial para conseguir um crescimento efetivo nas atividades industriais em decorrência da infraestrutura já existente, da sua localização geográfica e riqueza minerais, tirando proveito dos investimentos que estão em andamento e consolidando as cadeias produtivas existentes;

CONSIDERANDO as perspectivas concretas de grandes investimentos da **PETROBRAS** na exploração de petróleo e gás em águas profundas no litoral do

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE

ESTADO, cujo início da produção está previsto para 2023, além da implantação pela PETROBRAS de 100 Km de gasodutos no mar e mais 28Km em terra e uma Unidade de Tratamento de Gás Natural – UPGN prevista para ser executada no município de Japaratuba/SE;

CONSIDERANDO que a empresa Exxon Mobil, em parceria com a Queiroz Galvão e Murphy, está realizando investimentos para a exploração de outros blocos contíguos aos da PETROBRAS, como também a intenção da Noxis Energy de implantar uma refinaria de petróleo na Barra dos Coqueiros/SE para produção de gasolina, óleo diesel e ênfase em bunker (combustível marítimo) com participação entre 35% e 40% da produção total;

CONSIDERANDO que se encontra em fase final de implantação pela CELSE da UTE Porto de Sergipe, com capacidade de geração de 1.551 MW e início de operação comercial prevista para janeiro de 2020, com abastecimento de gás através de uma unidade flutuante de armazenamento (FRSU) da Golar Power com capacidade de regaseificação de 21 milhões de m³/dia;

CONSIDERANDO que o **ESTADO** dispõe de um Terminal Portuário (Terminal Marítimo Inácio Barbosa), capaz de dar suporte às diversas operações de cargas e equipamentos das empresas instaladas e que poderão vir se instalar em Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer um pacote de atrativos e segurança jurídica para atrair empresas, face a disputa ferrenha com outros Estados da Federação; e

CONSIDERANDO que o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** têm entre suas prioridades criar na região um ambiente favorável para realização de novos

186
M.P.



ESTADO DE SERGIPE

negócios com alto potencial de diversificação e de harmonização do desenvolvimento, e fortalecer no espaço estadual atividades dinâmicas em termos de potencial de crescimento, inovação, geração de emprego e desenvolvimento de atividades de apoio;

Resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante referido como "**PROTOCOLO**", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1. Constitui objeto deste **PROTOCOLO** a definição de premissas e compromissos dos signatários visando o estabelecimento das condições necessárias para o planejamento e implementação do **Complexo Industrial Portuário de Sergipe**, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos na região.

1.1. Observado o disposto neste **PROTOCOLO**, o **Complexo Industrial Portuário de Sergipe** será implantado nos municípios de Barra dos Coqueiros, Santo Amaro das Brotas, Laranjeiras e Maruim, em área a ser delimitada pelo **ESTADO**;

1.2. As Partes se comprometem, no âmbito das suas competências, a realizar análises e estudos, bem como tomar todas as providências juntos aos órgãos da Administração Pública para estruturar a implantação do **Complexo Industrial Portuário de Sergipe** de forma técnica, econômica e ambientalmente viável e em perfeita adequação às legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTENÇÕES DE COLABORAÇÃO POR PARTE DO ESTADO:

2. Para a consecução dos objetivos deste **PROTOCOLO** o **ESTADO** se propõe a:

2.1 Lançar um Edital de Chamamento Público para acolher empresas interessadas em se implantar no **Complexo Industrial Portuário de Sergipe**, com possibilidade de disponibilização de gás natural produzido offshore e trazidos para

10/11
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

processamento em terra, tendo como suporte o volume a ser produzido pela PETROBRAS e EXXON, estimado em 40 milhões de m³/dia, com custo de produção competitivo;

- 2.2 Envidar esforços para aprovar lei criando o **Complexo Industrial Portuário de Sergipe**, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos na região;
- 2.3 Discutir alterações na legislação de sua competência, de forma a obter uma harmonização da regulação com as diretrizes do programa "Novo Mercado do Gás", como o Estatuto do Gás (Decreto nº 30.352 de 14/09/2016), redefinindo patamar de consumidor livre e disciplinando a forma de cálculo de cobrança de TMOV nos gasodutos da concessão, vinculando ao custo de operação;
- 2.4 Discutir questões tributárias estaduais, até mesmo com redução da alíquota do ICMS do gás produzido e consumido no próprio **ESTADO**, de forma a possibilitar que empresas venham aqui se instalar, atraídas pelo preço competitivo do gás produzido em águas profundas no nosso litoral, tendo em vista a menor distância da costa que nas bacias de Campos e de Santos;
- 2.5 Envidar esforços para a concessão de incentivos fiscais e locacionais às empresas que pretendam se implantar no **Complexo Industrial Portuário de Sergipe**, observando, para tanto, o disposto na Lei nº 3.140/91, instituidora do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI;
- 2.6 Apoiar as empresas interessadas em se instalar no **Complexo Industrial Portuário de Sergipe** nos contatos e gestões com órgãos federais e estaduais visando à obtenção das licenças, permissões, autorizações e dados que se fizerem necessários na fase de estudos e na fase de implantação dos empreendimentos;
- 2.7 Apoiar as empresas interessadas em se instalar no **Complexo Industrial Portuário de Sergipe** nas tratativas junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para requerimento e obtenção de incentivos fiscais e econômicos aplicáveis às operações dos empreendimentos;



ESTADO DE SERGIPE

- 2.8 Envidar esforços junto aos outros órgãos competentes para a formação e qualificação de mão-de-obra;
- 2.9 Apoiar as empresas interessadas em se instalar no **Complexo Industrial Portuário de Sergipe** nos contatos com as concessionárias de serviços públicos e demais órgãos/entidades, com vistas a viabilizar a implantação e a operação dos seus empreendimentos;
- 2.10 Envidar esforços para a agilização das análises de projetos industriais na área de meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTENÇÕES DE COLABORAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO:

3. Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, o **MUNICÍPIO** se propõe a:

3.1. Envidar esforços para aprovar lei isentando as empresas que se instalarem no **Complexo Industrial Portuário de Sergipe** da Taxa de Licença da Obra relativa à construção da unidade industrial;

3.2. Envidar esforços para aprovar lei reduzindo a alíquota do IPTU para o 0,1% incidente sobre o valor do terreno para as empresas que se instalarem no **Complexo Industrial Portuário de Sergipe**, quando atendidos os requisitos para a sua cobrança;

3.3. Envidar esforços para aprovar lei reduzindo a alíquota do ISSQN para 2% para as empresas que se instalarem no **Complexo Industrial Portuário de Sergipe**;

3.4. Envidar esforços para aprovar lei reduzindo a alíquota do ITBI para 1% para as aquisições de áreas englobadas no **Complexo Industrial Portuário de Sergipe**, por empresas incentivadas pelo PSDI;

3.5. Envidar esforços para aprovar lei autorizando a adesão do **MUNICÍPIO** ao Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, instituído pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991;

flb

2

✓



ESTADO DE SERGIPE

3.6. Envidar esforços para adequar a legislação de uso do solo do **MUNICÍPIO** ao **Complexo Industrial Portuário de Sergipe** para o fim específico;

3.7. Envidar esforços para a agilização das análises de projetos industriais tanto na Secretaria de Obras como na área de meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:

4. O prazo de vigência deste PROTOCOLO será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelas SIGNATÁRIAS.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Disposições Gerais:

5.1. Este PROTOCOLO não acarretará assunção de obrigações para as signatárias quanto ao seu objeto e as SIGNATÁRIAS guardarão na sua implementação as boas práticas de mercado, lealdade, cooperatividade e boa-fé.

5.2. As Partes reconhecem que o presente instrumento trata de disposições amplas e gerais, que demandarão ainda detalhamento e providências legislativas, pelo que não há garantias de concretização.

5.3. Este PROTOCOLO será regido e interpretado de acordo com as leis das República Federativa do Brasil.

5.4. Todas as comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data do efetivo recebimento pelas Partes em suas sedes administrativas.

5.5. Poderá ocorrer a rescisão deste PROTOCOLO sem penalidade a qualquer das Partes em caso de mútuo acordo.

5.6. As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para assinar e celebrar quaisquer outros documentos ou acordos, bem como tomar outras providências necessárias ou convenientes para a implantação do **Complexo Industrial Portuário de Sergipe**.



ESTADO DE SERGIPE

5.7. Nenhuma Parte poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor deste PROTOCOLO ou de nenhum de seus direitos, interesses ou obrigações ora convencionados sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

5.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou itens deste PROTOCOLO não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes durante o seu prazo de vigência. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula ou item deste PROTOCOLO, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula ou item declarado inválido ou nulo, a inclusão, neste PROTOCOLO, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula ou item invalidado ou nulo, observada a intenção e objetivo das Partes.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As SIGNATÁRIAS elegem o Foro da Comarca da Capital do ESTADO DE SERGIPE, como competente para dirimir as questões decorrentes deste PROTOCOLO, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim intencionadas, as SIGNATÁRIAS, por seus representantes legais, devidamente autorizados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, e para o mesmo fim, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju/SE, 18 de julho de 2019.

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

Testemunhas:

Nome: JORGE LONILDO FERREIRA
CPF: 005.877.2945-00

Nome: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO
CPF: 532.269.237-84